



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 05 de março de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 02 de março de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2.O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4.O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar **todos os interessados para itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para os demais itens, poderão participar EXCLUSIVAMENTE ME's e EPP's**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos).**
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa "ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5.** Havendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo será renovado.
- 15.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 16.1.** Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 16.1.1.** O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** A contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados no certame e fornecer todos os equipamentos e materiais para execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários a prestação do serviço.
- 17.2.** Os serviços de lavagem deverão ser executados expressamente no perímetro urbano do Município de São Carlos /SC, no seu ponto de atendimento ou em local apropriado. O fornecimento será efetuado de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal solicitante;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.3. Para os serviços de lubrificação a proponentes vencedoras deverá executar os serviços em todo o território do município de São Carlos/SC, respeitando no máximo 02 (duas) horas após a solicitação.

17.4. A empresa contratada deverá cumprir o que rege nos termos do Art. 62 da Lei 14.1333/2021;

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

17.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027.

17.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.12.** A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 18 de fevereiro de 2026.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2026 - ADM

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

De acordo com o DFD 008/2026 – ADM, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem e lubrificação** da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de São Carlos/SC, à Fundação Cultural e ao Fundo Municipal de Saúde, é essencial para garantir a manutenção adequada e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Considerando a necessidade de garantir a adequada conservação, funcionamento e segurança da frota de veículos pertencente ao Município de São Carlos/SC, utilizados pelas diversas secretarias, incluso Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural, torna-se imprescindível a contratação de serviços contínuos de lavagem e lubrificação de veículos.

Os referidos serviços são essenciais para a manutenção preventiva da frota municipal, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos veículos, a redução de custos com manutenções corretivas, bem como para assegurar condições adequadas de higiene, especialmente no transporte de pacientes, profissionais de saúde, materiais e equipamentos, atendendo às normas sanitárias e de segurança.

Ressalta-se que o processo de contratação anteriormente vigente, que supria tal demanda, não poderá mais atender às necessidades do Município, uma vez que um dos prestadores de serviços declarou falência, enquanto outro realizou a venda de seu estabelecimento, impossibilitando a continuidade da execução contratual. Ademais, verifica-se que não há, no momento, outros prestadores devidamente qualificados e aptos a suprir a demanda de forma imediata por meio do processo anterior.

Diante desse cenário, é iminente a interrupção dos serviços de lavagem e lubrificação, o que poderá acarretar prejuízos significativos à Administração Pública, comprometendo o funcionamento regular da frota municipal, especialmente dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Assim, a contratação dos referidos serviços mostra-se necessária e urgente, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar a paralisação de atividades essenciais, preservar o patrimônio público e garantir o atendimento adequado à população do Município de São Carlos/SC.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de novo procedimento de contratação para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, nos termos da legislação vigente.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado. Ainda que não seja obrigatório (Art. 18, §2º), a Administração reconhece a importância do PCA e compromete-se com sua futura implantação como instrumento de planejamento institucional.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação dos serviços de lavagem completa, lavagem de motor e radiador e lubrificação da frota municipal:

Infraestrutura adequada: a contratada deverá dispor de espaço físico próprio ou locado, com estrutura compatível para atendimento a veículos leves, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas, incluindo equipamentos, ferramentas e ambiente apropriado para a execução dos serviços de lavagem e lubrificação contratados;

Equipe apta à execução dos serviços: disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, abrangendo lavagem automotiva, lavagem de motor e radiador e lubrificação de veículos e máquinas;

Atendimento aos prazos: cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços, conforme definido pela Administração em cada ordem de serviço emitida;

Regularidade documental: apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente;

Normas de segurança e meio ambiente: observância às normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis às atividades de lavagem, manutenção e lubrificação veicular, incluindo a correta destinação de resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços.

Esses requisitos asseguram que a contratação será realizada de forma legal, segura e eficiente, atendendo às necessidades da Administração Pública com responsabilidade, economicidade e transparência.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas são as seguintes:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS.
2	SERVIÇO	500	LAVAGEM COMPLETA DE VANS.
3	SERVIÇO	1600	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES.
4	SERVIÇO	100	LAVAGEM DE RADIADOR E MOTOR DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.
5	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS.
6	SERVIÇO	200	LAVAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS.
7	SERVIÇO	300	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8	SERVIÇO	400	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS.
---	---------	-----	--

A memória de cálculo será indicada no item 06 do presente documento.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Para atender à demanda da Administração Pública Municipal de São Carlos/SC quanto à manutenção da frota de veículos e máquinas, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis, avaliar suas condições técnicas e econômicas, e definir a melhor forma de contratação.

Durante a análise, foram consideradas três possibilidades: (i) Execução direta dos serviços pelo Município: Essa alternativa foi descartada por ser inviável, visto que a Administração não possui equipe técnica suficiente, nem estrutura física ou equipamentos adequados para executar os serviços de lavagem e lubrificação da frota. Além disso, a internalização dessas atividades geraria custos elevados com contratação de pessoal, aquisição de ferramentas e manutenção de espaço físico.

(ii) Contratação avulsa por meio de cotação ou dispensa, conforme a demanda: Essa opção comprometeria a economicidade, pois não permite o planejamento orçamentário adequado, dificulta a padronização do atendimento e tende a gerar preços mais elevados em contratações pontuais. Além disso, aumenta o risco de descontinuidade na prestação do serviço e eleva o tempo de resposta para reparos urgentes.

(iii) Contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, sob o regime de registro de preços: Essa alternativa mostrou-se a mais adequada técnica e economicamente. O sistema de registro de preços permite que a Administração realize a contratação conforme a necessidade, com flexibilidade, padronização dos serviços e maior controle sobre os gastos públicos. O pregão eletrônico assegura ampla concorrência e transparência, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de pregão eletrônico com registro de preços é a solução mais eficiente e vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, para garantir a manutenção adequada da frota municipal.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 385.116,00 (**trezentos e oitenta e cinco mil e cento e dezesseis reais**) conforme memória de cálculo.

O valor acima é meramente indicativo, sendo que os pagamentos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de acordo com a execução do contrato.

Abaixo segue memória de cálculo e preços unitários referenciais:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.														
Item	Und	Quant	Descrição	SÃO CARLOS/SC ÚLTIMA ATA	SANTA HELENA/SC	SÃO JOÃO DO OESTE/SC	NOVA RAMADA/RS	DON ELISEU/PA	MARI/PB	XAVANTINA/SC	NOVO BRASIL/GO	GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	Média	Total
1	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 279,33	R\$ 349,81					R\$ 299,00			R\$ 309,38	R\$ 46.407,00
2	SERVIÇO	500	LAVAGEM COMPLETA DE VANS.	R\$ 108,33		R\$ 108,99		R\$ 148,00					R\$ 121,77	R\$ 60.885,00
3	SERVIÇO	1600	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES.	R\$ 48,54	R\$ 56,44	R\$ 70,39							R\$ 58,46	R\$ 93.536,00
4	SERVIÇO	100	LAVAGEM DE RADIAÇÃO E MOTOR DE CAMINHÕES EMÁQUINAS PESADAS.	R\$ 148,99		R\$ 129,66					R\$ 89,80		R\$ 122,82	R\$ 12.282,00
5	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS.	R\$ 165,39	R\$ 233,15	R\$ 212,99							R\$ 203,84	R\$ 30.576,00
6	SERVIÇO	200	LAVAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS.	R\$ 144,84			R\$ 155,00		R\$ 195,00				R\$ 164,95	R\$ 32.990,00
7	SERVIÇO	300	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO.	R\$ 183,74	R\$ 210,90		R\$ 196,00						R\$ 196,88	R\$ 59.064,00
8	SERVIÇO	400	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 91,32						R\$ 99,00		R\$ 180,00	R\$ 123,44	R\$ 49.376,00
													R\$ 385.116,00	
FOI REALIZADO COTAÇÃO DE PREÇOS JUNTO A SITES COMO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, PNCP E FAROL SENDO OBRIDOS COTAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ORGÃO PÚBLICOS QUE FORAM SUBMETIDOS A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA AFIM DE OBTER OS VALORES REFERENCIAIS EM CONFORMIDADE COM O APLICADO NO MERCADO, EVITANDO ASSIM O SOBREPREGO E GARANTINDO A EFICIENCIA E ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS.														
São Carlos/SC, 04 de fevereiro de 2026.														
LUCAS WILKE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DE PREÇOS														

DATA	ORGÃO	VALOR UNITÁRIO
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 01	R\$ 279,33
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 01	R\$ 349,81
16/10/2025	XAVANTINA/SC ITEM 01	R\$ 299,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 02	R\$ 108,33
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 02	R\$ 108,99
13/01/2026	DON ELISEU/PA ITEM 02	R\$ 148,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 03	R\$ 48,54
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 03	R\$ 56,44
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE ITEM 03	R\$ 70,39
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 04	R\$ 148,99
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 04	R\$ 129,66
27/01/2026	NOVO BRASIL/GO ITEM 04	R\$ 89,80
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 05	R\$ 165,39
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 05	R\$ 233,15
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 05	R\$ 212,99
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 06	R\$ 144,84
23/12/2025	NOVA RAMADA/RS ITEM 06	R\$ 155,00
01/09/2025	MARI/PB ITEM 06	R\$ 195,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 07	R\$ 183,74
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 07	R\$ 210,90
23/12/2025	NOVA RAMADA/RS ITEM 07	R\$ 196,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 08	R\$ 91,32
16/10/2025	XAVANTINA/SC ITEM 08	R\$ 99,00
02/06/2025	GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC ITEM 08	R\$ 180,00

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem e lubrificação da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de São Carlos/SC, à Fundação Cultural e ao Fundo Municipal de Saúde. Esses serviços abrangem veículos leves, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, sendo fundamentais para garantir a conservação, segurança e funcionamento adequado da frota pública.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A empresa contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços especificados, bem como dispor de equipamentos adequados e utilizar produtos compatíveis com cada tipo de serviço. A lavagem completa deve assegurar a remoção eficaz de sujeiras e resíduos que possam comprometer o desempenho e a durabilidade dos veículos. A lubrificação deve ser realizada conforme as especificações dos fabricantes, visando à manutenção dos sistemas mecânicos em condições ideais de operação.

Por fim, a contratada deverá prestar garantia sobre os serviços realizados e apresentar relatórios periódicos para permitir o acompanhamento técnico e a fiscalização adequada. Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando a qualidade, a segurança e a eficiência da frota pública municipal.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação será realizada de forma **parcelada, por itens**, uma vez que os serviços são tecnicamente independentes, não havendo prejuízo à execução do objeto. O parcelamento amplia a competitividade e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, em observância ao princípio da economicidade, inexistindo motivos técnicos ou econômicos que justifiquem o agrupamento dos itens em lote único.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem e lubrificação, da frota municipal, espera-se alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos públicos. A prestação desses serviços de forma centralizada e contínua permitirá o planejamento prévio das lubrificações e lavagens, evitando a contratação emergencial ou fragmentada, o que normalmente resulta em preços superiores e menor controle sobre a qualidade do serviço.

A padronização dos atendimentos, aliada à previsibilidade de custos e prazos, proporcionará maior eficiência no uso dos recursos financeiros, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela administração pública. A contratação formal também contribui para a redução de despesas indiretas, como deslocamentos frequentes entre diferentes fornecedores ou atrasos na entrega dos veículos em condições de uso.

Do ponto de vista operacional, o contrato permitirá que os servidores públicos envolvidos na gestão e manutenção da frota possam concentrar-se em atividades estratégicas e de planejamento, ao invés de despender tempo com solicitações pontuais e negociações constantes com prestadores diversos. Com isso, haverá melhor aproveitamento da força de trabalho interna e ganho de produtividade.

Além disso, a manutenção adequada e periódica dos veículos e máquinas públicas prolonga sua vida útil, reduz a necessidade de reposição de peças e evita paralisações inesperadas, resultando em economia de recursos materiais e financeiros no médio e longo prazo. Dessa forma, a contratação proposta se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação, contribuindo para uma gestão pública mais racional e eficaz.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
(ART. 18, § 1º, INCISO X)**

Antes da celebração do contrato decorrente da licitação, a Administração Municipal deverá adotar providências essenciais para garantir a regularidade, legalidade e eficiência da contratação. Entre essas providências, destaca-se a necessidade de atualização e validação das estimativas de consumo, com base em dados históricos e nas necessidades reais dos órgãos envolvidos, a fim de assegurar a compatibilidade entre as quantidades contratadas e a demanda efetiva.

Será realizada pesquisa de mercado atualizada para a aferição dos preços praticados, respeitando a realidade local e os princípios da economicidade e da vantajosidade. Também deverá ser realizada a verificação da idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas participantes, bem como da comprovação de sua capacidade técnica para a prestação dos serviços contratados.

Além disso, a Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo garantir que esses agentes estejam capacitados para desempenhar suas funções de forma eficiente, com conhecimento dos procedimentos, metas, prazos e critérios de medição e pagamento. Eventuais irregularidades ou não conformidades deverão ser imediatamente registradas e comunicadas, visando garantir o controle efetivo da execução contratual e a qualidade dos serviços prestados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

No presente caso, há processo correlato a presente demanda mas o mesmo como já destacado no tópico 01 do presente ETP os fornecedores do referido processo não poderão mais prestar serviços a administração tendo em vista a falência de um prestador e venda do estabelecimento por outro, e não há disponibilidade de mais prestadores para assumirem a demanda, e a iminente falta de prestador para os referidos serviços ensejou o presente processo, desse modo não encontra-se óbice a presente contratação.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Os serviços poderão gerar consumo de água e energia e resíduos decorrentes da lavagem e lubrificação, devendo a contratada adotar práticas de uso racional dos recursos e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação vigente, não se aplicando logística reversa.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Após a realização do presente ETP, conclui-se pela realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço Por Item, pelo procedimento auxiliar Registro de Preços, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MUNICÍPIO, À FUNDAÇÃO CULTURAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

São Carlos/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Lucas Wilke
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026 - ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026 – ADM, o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, estes serviços são essenciais para garantir a **manutenção adequada** da frota, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Unidade	Quant	Descrição
1	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS.
2	SERVIÇO	500	LAVAGEM COMPLETA DE VANS.
3	SERVIÇO	1600	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES.
4	SERVIÇO	100	LAVAGEM DE RADIADOR E MOTOR DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.
5	SERVIÇO	150	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS.
6	SERVIÇO	200	LAVAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS.
7	SERVIÇO	300	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO.
8	SERVIÇO	400	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS.

1.2 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o correto é realizar processo licitatório, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 1(um) ano, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado que, em caso de prorrogação, o quantitativo registrado será restabelecido ao saldo inicialmente previsto para o novo período de vigência.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 008/2026 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e lubrificação da frota de veículos e máquinas do Município de São Carlos, da Fundação Cultural e do Fundo Municipal de Saúde considera todo o ciclo de vida do objeto. Isso inclui a fase inicial de **execução dos serviços**, com a realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a lavagem e lubrificação de todos os veículos e máquinas especificados. Durante o período de execução, a contratada será responsável pela **qualidade e pontualidade** dos serviços, visando a **maximização da vida útil** dos equipamentos e a redução de custos operacionais e de manutenção.

4.2 Ao longo do ciclo de vida do contrato, a administração pública monitorará constantemente o **desempenho dos serviços**, incluindo a **fiscalização das condições de execução**, garantindo que todas as exigências contratuais sejam cumpridas. O contrato prevê a possibilidade de **prorrogação por igual período**, caso necessário, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços conforme as necessidades da Administração.

4.3 A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas por servidores capacitados, garantindo que os resultados atendam aos padrões de **eficiência, economicidade e qualidade**, ao longo de toda a vigência do acordo.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- 5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
- 5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.3.2- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Após a contratação, a contratada deverá atender a contratante, sempre que demandada, nas quantidades e nos locais informados pela secretaria requisitante através de e-mail ou de dispositivo eletrônico.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados por portaria do titular da pasta responsável, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) deverá(ão) acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e registrar em relatório mensal todas as ocorrências relevantes. Em caso de irregularidades, estas deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para providências.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento Menor Preço por item, modo de disputa aberto, devendo na fase de habilitação (Conforme item 5 do presente termo) encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema em formato digital, sob pena de inabilitação;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.2. Para a presente contratação, sugere-se intervalo de lances de R\$ 0,05 (cinco centavos).

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços atestado pelo fiscal designado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria solicitante, nos arquivos com extensão XML e PDF.

9.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 385.116,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e dezesseis reais) conforme memória de cálculo.

10.2. O valor acima é meramente indicativo, sendo que os pagamentos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de acordo com a execução do contrato.

10.3. Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO														
Objeto:		REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.												
Item	Unid	Quant	Descrição	SÃO CARLOS/SC ÚLTIMA ATA	SANTA HELENA/SC	SÃO JOÃO DO OESTE/SC	NOVA RAMADA/RS	DON ELISEU/PA	MARIPÁ	XAVANTINA/SC	NOVO BRASIL/GO	GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	Média	Total
1	SERVIÇO	150	LA VAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS.	RS 279,33	RS 349,81					RS 299,00			RS 309,38	RS 46.407,00
2	SERVIÇO	500	LA VAGEM COMPLETA DE VANS.	RS 108,33		RS 108,99		RS 148,00					RS 121,77	RS 60.885,00
3	SERVIÇO	1600	LA VAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES.	RS 48,54	RS 56,44	RS 70,39							RS 58,46	RS 93.536,00
4	SERVIÇO	100	LA VAGEM DE RADIADOR E MOTOR DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	RS 148,99		RS 129,66					RS 89,80		RS 122,82	RS 12.282,00
5	SERVIÇO	150	LA VAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS.	RS 165,39	RS 233,15	RS 212,99							RS 203,84	RS 30.576,00
6	SERVIÇO	200	LA VAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS.	RS 144,84			RS 155,00		RS 195,00				RS 164,95	RS 32.990,00
7	SERVIÇO	300	LA VAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO.	RS 183,74	RS 210,90		RS 196,00						RS 196,88	RS 59.064,00
8	SERVIÇO	400	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS.	RS 91,32						RS 99,00		RS 180,00	RS 123,44	RS 49.376,00
														RS 385.116,00

FÓI REALIZADO COTAÇÃO DE PREÇOS JUTO A SITES COMO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, PNCP E FAROL SENDO OBRIDOS COTAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ORGÃO PÚBLICOS QUE FORAM SUBMETIDOS A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA AFIM DE OBTOR OS VALORES REFERENCIAIS EM CONFORMIDADE COM O APLICADO NO MERCADO, EVITANDO ASSIM O SOBREPREGO E GARANTINDO A EFICIENCIA E CONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS.

São Carlos/SC, 04 de fevereiro de 2026.

LUCAS WILKE
RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DE PREÇOS





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DATA	ORGÃO	VALOR UNITÁRIO
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 01	R\$ 279,33
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 01	R\$ 349,81
16/10/2025	XAVANTINA/SC ITEM 01	R\$ 299,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 02	R\$ 108,33
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 02	R\$ 108,99
13/01/2026	DON ELISEU/PA ITEM 02	R\$ 148,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 03	R\$ 48,54
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 03	R\$ 56,44
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE ITEM 03	R\$ 70,39
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 04	R\$ 148,99
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 04	R\$ 129,66
27/01/2026	NOVO BRASIL/GO ITEM 04	R\$ 89,80
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 05	R\$ 165,39
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 05	R\$ 233,15
22/12/2025	SÃO JOÃO DO OESTE/SC ITEM 05	R\$ 212,99
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 06	R\$ 144,84
23/12/2025	NOVA RAMADA/RS ITEM 06	R\$ 155,00
01/09/2025	MARI/PB ITEM 06	R\$ 195,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 07	R\$ 183,74
18/11/2025	SANTA HELENA/SC ITEM 07	R\$ 210,90
23/12/2025	NOVA RAMADA/RS ITEM 07	R\$ 196,00
04/05/2025	SÃO CARLOS/SC ITEM 08	R\$ 91,32
16/10/2025	XAVANTINA/SC ITEM 08	R\$ 99,00
02/06/2025	GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC ITEM 08	R\$ 180,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 A dotação orçamentária será devidamente indicada no momento do estabelecimento da relação contratual entre as partes.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

17.5. A contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados no certame e fornecer todos os equipamentos e materiais para execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários a prestação do serviço.

17.6. Os serviços de lavagem deverão ser executados expressamente no perímetro urbano do Município de São Carlos /SC, no seu ponto de atendimento ou em local apropriado. O fornecimento será efetuado de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal solicitante;

17.7. Para os serviços de lubrificação a proponentes vencedoras deverá executar os serviços em todo o território do município de São Carlos/SC, respeitando no máximo 02 (duas) horas após a solicitação.

17.8. A empresa contratada deverá cumprir o que rege nos termos do Art. 62 da Lei 14.1333/2021;

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não se aplica.

São Carlos/SC, 18 de fevereiro de 2026.

Lucas Wilke
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - ADM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Validade: 1 ano

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz -, Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 7/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos iniciais.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 7/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 7/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela Fiscalização.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico N.º. 7/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

São Carlos - SC, xx de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratante
(Delton Paulo Balbinot - Prefeito)

Contratada

